



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL N.º 276 / 2022.**

**EMENTA:** Dispõe sobre Atualização Monetária dos Valores expressos em moeda corrente na Legislação de Créditos Tributários do Valor Venal dos Imóveis localizados no Município e da Tabela de Índice Financeiro, todos para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 45, VII da Lei Orgânica deste Município e pelo que estabelece o art. 61 da Lei Complementar Municipal n. 11/2013, art. 7º, *caput*, e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 15/2014, artigo 22, § 3º e art. 266, III da Lei Municipal n.º 3.270/2007;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Os valores expressos em moeda corrente na legislação municipal, serão atualizados com base na variação acumulada do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, medido pelo IBGE, no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, com aplicação a partir de janeiro de 2023.

**Art. 2º** – Considerando o período de atualização monetária do artigo anterior, o IPCA acumulado para o exercício de 2023 será fixado em **5,90% (cinco vírgula noventa por cento)**.

**Art. 3º** – Nos termos do art. 22, § 3º da Lei Municipal n.º 3.270/2007, os valores venais dos imóveis localizados, no âmbito do município da Vitória de Santo Antão, ficam atualizados monetariamente no percentual de **5,90% (cinco vírgula noventa por cento)**, segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada na forma especificada nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º** – Nos termos do artigo 266, III da Lei Municipal n.º 3.270/07, os valores dos créditos tributários deste município não quitados até 31/12/2022, serão atualizados monetariamente para o exercício de 2023 em **5,90% (cinco vírgula noventa por cento)**, segundo a variação acumulada do IPCA, apurada na forma especificada nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 5º** – Considerando o percentual de atualização monetária mencionado no artigo 2º supra, a tabela de índices financeiros, para o exercício de 2023, passa de **R\$ 3,6786 para R\$ 3,8956**.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 6º** - No caso de parcelamento de débitos, nos termos da Lei Municipal n.º 3.778/2013, o valor da parcela mínima dos parcelamentos não poderá ser inferior a R\$ 78,85 (setenta e oito reais, oitenta e cinco centavos), conforme dispõe o § 2º do artigo 14 da Lei Municipal n.º 4.280/2018.

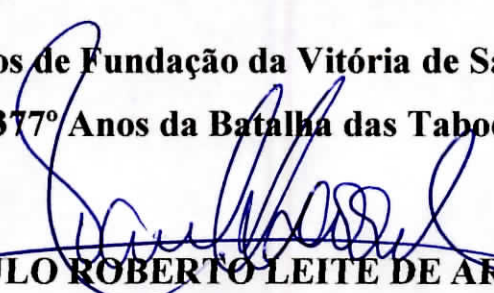
**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2022.

**396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**

**377º Anos da Batalha das Tabocas.**

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito